PROJETO DE LEI Nº , DE 2002 (Do Deputado Jair Bolsonaro)

Altera dispositivos da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° A Lei n° 8.059, de 4 de julho de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 4º pensão é inacumulável com quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciarios."
 - "Art. 5° Consideram-se dependentes do ex-combatente para fins desta Lei:
 - I cônjuge;
 - II companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;
 - III pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia:
 - IV os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e
 - V menor sob sua guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez."
 - "Art. 14. A cota-parte da pensão dos dependentes se extingue:
 - *I pela morte do pensionista;*
 - II para o filho ou filha quando não sendo inválidos, completam vinte e um anos de idade; e

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez. Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo acarreta a redistribuição da pensão tronco em partes iguais aos demais dependentes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, com a morte do ex-combatente, a pensão é dividida em partes iguais entre a viúva e os filhos menores de 21 anos. Num caso hipotético, caso ele tivesse três filhos menores, com 20, 19 e 18 anos, cada um deles receberia, como cota-parte, 25% da pensão, cotas estas que se extinguiriam quando viessem a completar 21 anos, obrigando a viúva a viver com apenas 25% do total da pensão.

Nossa proposta visa a fazer com que a viúva passe a receber a pensão integral do ex-combatente e, no seu óbito, caso tivesse ainda algum filho menor, este se habilitaria à pensão até completar 21 anos de idade.

A mudança do art. 5° é necessária devido ao disposto no § 3° do art. 226 da Constituição Federal, que reconhece a união estável. O texto legal, como foi sancionado, não se coaduna com o comando Constitucional.

A mudança no parágrafo único do art. 14 visa a restabelecer um direito, consagrado em todos os textos das legislações que regulam o benefício de pensão tronco, quando ocorre a perda da cota-parte de um dos beneficiários.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002.

Deputado Jair Bolsonaro